11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3120 Material de Consumo.....NCrz$4.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 Assistência

15814870 Assistência Comunitária

15814872.60 Manutenção das Ativ. do Fundo.....NCrz$4.000,00

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos financeiros repassados pelo Governo no Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade, na importância total de NCrz$4.000,00 (quatro mil cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

LEI Nº 166, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Altera a redação da letra "b" do Artigo 4º da Lei nº 697, de 01 de dezembro de 1.988".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A letra "b" do Artigo 4º da Lei nº 697, de 01 de dezembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b")Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64".

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).:.

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:
:.
.:

LEI Nº 167, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei nº 124, de 26 de setembro de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei nº 124, de 26 de setembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º:-Entende-se como receitas correntes para os efeitos do presente artigo, as receitas classificadas sob esta categoria econômica da Lei nº 4.320/64".

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).